



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibatinga, em 20 de novembro de 2020.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Camara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral nº 2617/2020
Data: 20/11/2020 Horário: 11:13
LEG - OFC 72/2020

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 290/2019, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2019

Dispõe sobre cota de brinquedos e aparelhos para exercício adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos playgrounds públicos estabelecidos em área de lazer no município de Ibatinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 290/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Os playgrounds e aparelhos para exercícios instalados em estabelecimento de ensino e áreas de lazer no município de Ibatinga deverão obrigatoriamente disponibilizar uma cota para inclusão das crianças e demais pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos/aparelhos deverão ser adequados às necessidades de pessoas com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A disponibilização de brinquedos/aparelhos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa.

Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência e mobilidade reduzida” e/ou “Aparelho adaptado para integração de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida”.

Art. 5º A propositura pretende garantir a todas as crianças o direito ao lazer, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na legislação sobre acessibilidade, e estimular a devida inclusão das pessoas com deficiência, respeitando suas particularidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

